



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 208

MENSAGEM

"Entregue o seu caminho ao Senhor; confie nele, e ele agirá:"([Salmos 37:5](#))

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

20 DE NOVEMBRO DE 2018 (TERÇA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	5706378/1	20/11/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM FLAVIA SIQUEIRA CORREA ZELL	5817153/1	20/11/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	20/11/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES	57175077/1	20/11/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	20/11/2018	OFICIAL PERITO
2 TEN QOEBM LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES	5158958/1	20/11/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 10080 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 141/2018 - COP, referente à prevenção e apoio do CBMPA durante a “ SEMANA DE PREVENÇÃO E DIA DO BOMBEIRO PARAENSE- NOVEMBRO DE 2018”.

Fonte: Protocolo nº 129250 - AJG

(Fonte: Nota nº 10100 - QCG-AJG)

2 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 12/2018, do Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais (CSMV/MOp) referente à "OPERAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS DO CBMPA, MÊS/ANO: OUTUBRO-2018".

Fonte: Protocolo nº 128431 - AJG

(Fonte: Nota nº 10098 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM GIBRAN CORREA DOS SANTOS	54185215/1	QCG-GABCMD	DEZ	2017	12/11/2018	11/12/2018
CB QBM SERGIO TIAGO CARVALHO DOS SANTOS	57218039/1	QCG-GABCMD	JUL	2017	15/11/2018	14/12/2018

Protocolo: 129410

(Fonte: Nota nº 10116 - QCG-DP)

2 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 823, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 128426 – CBMPA.

RESOLVE:



Art. 1º – Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao 2º SGT BM SANDRO COELHO DE SOUZA, MF 5428572-1, do QCG - Belém, no período de 09/11/2018 a 07/01/2019, referente ao decênio de 01/03/2003 a 01/03/2013, (2ª licença). Apresentação dia 08/01/2019, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 128426 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10106 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AUXÍLIO TRANSPORTE

De acordo com o que preceitua o art. 45 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SD QBM ANA KARLA DIAS FERREIRA DOS SANTOS	5932293/1	2º GBS-GSE	200, de 05/11/2018	16º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A DAL providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 550 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10101 - QCG-DP)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM ANA KARLA DIAS FERREIRA DOS SANTOS	5932293/1	COMPANHEIRO	VINÍCIUS MELLO DA SILVA	18/12/1989	946.040.882-68

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 129888 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10102 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA	5422558/1	Detenção	03	18/08/2005	BG: 150 de 18AGO2005 (RDCBM) Comportamento não informado.
SUB TEN QBM-COND JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA	5422558/1	Detenção	04	16/10/2012	BG: 192 de 16OUT2012 (CEDPMPA) Permanece no Comportamento BOM.

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 125744 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10110 - QCG-DP)

2 - IPM - PORTARIA Nº 034/2018- SUBCMDº GERAL, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 034/2018 – IPM - SUBCOMANDO GERAL - BELÉM/PA, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXOS: Protocolo nº 127676;

Ofício nº 393/2018 – DST/CAT, de 23 de agosto de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar) e tendo tomado conhecimento de fatos acerca de entrada clandestina nas dependências físicas da Diretoria de Serviços Técnicos – Belém/PA, durante o plantão do dia 06 para o dia 07 de outubro de 2018, por volta de 01h35; de onde foi furtado um aparelho eletrônico (notbook) de propriedade do CB BM JOEL JESSÉ BRITO DA COSTA, MF 57174192/1;

Boletim Geral nº 208 de 19/11/2018

Pág.: 2/11

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/11/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação C399862D3B e número de controle 534 , ou escaneando o QRcode ao lado.



RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, MF 5827175/1, como encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem, a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 127676 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 9991 - QCG-SUBCMD)

3 - PADS - PORTARIA Nº 042/2018- SUBCMDº GERAL, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 042/2018 – PADS - SUBCOMANDO GERAL - BELÉM/PA, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXOS: Protocolo nº 128039;

Ofício nº 283/2018 – CMTJ, de 26 de outubro de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do CB BM RUY JORGE LOBATO PINTO, MF 57211844/1, o qual no dia 26 de outubro de 2018, às 08h05, na sala onde funciona a Coordenadoria Militar do TJPA – Belém/PA, recusou-se a receber documento (ofício nº 1617/2018 – GP, de 25 de outubro de 2018) de sua apresentação no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, fato presenciado por superiores hierárquicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM RUY JORGE LOBATO PINTO; Por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos, II, IV, V, VI e § 2º; Art. 7º, § 3º c/c art. 37 §§ 1º e 2º; Valores e deveres éticos compreendidos no art. 17, incisos, X, XVI e XVII; Art. 18, incisos, IV, VII, VIII, XII, XVIII e XXX c/c art. 37 §§ 1º e 2º; Bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos, XX, XXIV, LXI, XCV e CXXXVIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM RR MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF 3392112-1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 128039 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 9989 - QCG-SUBCMD)

4 - PADS - PORTARIA Nº 043/2018- SUBCMDº GERAL, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 043/2018 – PADS - SUBCOMANDO GERAL - BELÉM/PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018

ANEXOS: 2ª via dos Autos de SINDICÂNCIA, com 046 fls. referente à Portaria nº 003/2015 – SIND. - Subcmdº Geral, de 10 de fevereiro de 2015, e respectiva solução;

Protocolo nº 124405.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta da CB BM ISABELA DO COUTO LIMA, MF 57189289/1, a qual, como responsável pela confecção de planilhas de pagamentos de voluntários civis, deixou de ter a devida atenção quanto o desligamento da Voluntária Civil Ediana de Souza Almeida, no mês de julho de 2014, do que ocasionou depósitos pecuniários irregulares durante os meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2014, respectivamente, na conta bancária da ex-voluntária;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, conforme Solução de Sindicância referente portaria nº 003/2015 – SIND. - Subcmdº Geral, de 10 de fevereiro de 2015, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte da seguinte militar: CB BM ISABELA DO COUTO LIMA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XX, XXI, XXIV, XXV, XXVI e XLVI. A militar poderá ser



sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM RR JOCTÁ PAULA DA COSTA, MF 5232538-2 , como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 124405 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10053 - QCG-SUBCMD)

5 - SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 033/2018- SUBCMDº GERAL ,DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 033/2018 – SINDICÂNCIA - SUBCOMANDO GERAL - BELÉM/PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO: Protocolo nº 127821;

Ofício nº 226/2018 – BM/2, de 24 de outubro de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos relatados pela Srª Aryana Talena Pereira Bahia, em termo de declaração prestado junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA, na data de 18 de outubro de 2018, acerca da ocorrência sob o nº 337939;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOBM AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, MF 57190113/1 , como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 127821 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10058 - QCG-SUBCMD)

6 - SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 034/2018- SUBCMDº GERAL ,DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 034/2018 – SINDICÂNCIA - SUBCOMANDO GERAL - BELÉM/PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANEXO: Protocolo nº 126437;

Ofício nº 225/2018 – BM/2, de 24 de outubro de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos relatados pelo Sr. José Marcelo da Silva Silveira, em termo de declaração prestado junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA, na data de 03 de outubro de 2018, acerca da conduta do 3º SGT BM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS, MF 5601657/1, no dia 02 de outubro de 2018, por volta de 16h30, na Rua do Acampamento nº 596 – Vila da Paz – Telégrafo, Belém/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o SUBTEN BM RR AILSON PANTOJA BARBOSA JÚNIOR, MF 5211549-1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 126437 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10056 - QCG-SUBCMD)



PORTARIA N° 785, DE 04 DE OUTUBRO 2018.

ANEXO: Ofício nº 019/2018 – CD, de 01 de outubro de 2018 (Prot.:125593).

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do NCPC), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no Ofício nº 019/2018 – CD, de 01 de outubro de 2018, referente à solicitação de **sobrestamento do Conselho de Disciplina** instaurado por meio da **Portaria nº 577/2017 – Gab. Cmd° Geral**, de 25 de agosto de 2017 (BG nº 169, DE 13/09/2017), tendo como presidente a **MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ GEMAQUE MF 5833507-1**;

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar no período de **28/09/2018 a 30/01/2019**, o **Conselho de Disciplina**, instaurado pela **portaria nº 577/2017 – Gab. Cmd° Geral**, de 25 de agosto de 2017, para reabertura imediata no dia **31/01/2019**;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 125593 - Subcomando Geral do CBMPA).

(Fonte: Nota nº 9724 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA N°517/2017- CMD° GERAL ,DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, por meio da portaria nº 517, de 10 de agosto de 2017, cujo presidente foi nomeado o MAJ QOABM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA, MF 3381714-1, a fim de apurar a conduta do 3º SGT BM CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA, MF 5122490-1, o qual teria disparado arma de fogo e atingido o SGT PM PASSOS DE ABREU, no dia 24 de dezembro de 2016, por volta de 08:30 da manhã, na Rua Sargento Getúlio entre alameda dois e três no Bairro Parque Verde – Belém, vindo o SGT PASSOS a falecer no hospital.

RESOLVO

1 – Concordar em parte com a conclusão que chegou o presidente do Conselho de Disciplina, de que pelas provas contidas nos autos, não há prática do crime descrito no art. 206 do Código Penal Militar (homicídio culposo) mas somente o do art. 14 da Lei nº 10.826/03 (Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) praticado pelo 3º SGT BM CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA, MF 3381714-1, além de transgressões da disciplina bombeiro militar por portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes e exercer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

DA ACUSAÇÃO DE CRIME - HOMICÍDIO

Conforme foi apurado, no dia 24 de dezembro de 2017 o SGT BM ALBERTO encontrava-se devidamente escalado para o serviço de guarda-vida na Praia de Outeiro (fls. 26 e 27 CD).

Nesse mesmo dia, entre 08:00 e 09:00 da manhã, o acusado recebeu ligação do motorista da empresa perguntando se podia realizar a segurança do caminhão, todavia, por já está escalado para o serviço de guarda-vida em Outeiro, o SGT BM ALBERTO recusou a oferta, mas perguntou ao motorista se poderia passar até o local para apanhar um brinde de natal, recebendo o positivo do motorista da empresa, razão pela qual teria se deslocado até o local onde tudo aconteceu. (fls. 120 e 120 CD)

O depoimento do motorista do caminhão, Sr. Edmundo Vieira de Souza, corrobora os fatos de que o SGT ALBERTO foi ao local para apanhar um brinde de natal ofertado pela empresa. (fls. 133 CD)

Pelo que consta nos autos, a chegada do SGT ALBERTO ao local do ocorrido coincidiu com roubo praticado por dois indivíduos, não identificados no processo porque tiveram êxito na prática do crime de roubo e fuga, destaca-se que os criminosos também portando arma de fogo. Essa versão pode ser confirmada em vários depoimentos, dentre eles o do Sr. Tamilton Martins Pinto (fls. 151 CD).

Estava em casa quando ouviu o disparo e ao sair no portão vi uma pessoa de bicicleta com uma arma na mão, olhei e vi o SGT PM jogado no chão em baixo de uma moto, fui até o local e vi o SGT TEIXEIRA com as duas armas na mão, então avisei que ele tinha atirado no SGT PM.

No depoimento do Sr. Gleidson Davi Pereira Cunha (fls. 179 CD).

...Em seguida chegou dois assaltantes de bicicleta, sendo um armado com revólver 38 e anunciaram o assalto...

Observamos a mesma afirmação no depoimento da Srª. Natalisa Maria dias Lima, vítima do roubo ocorrido momentos antes do baleamento. (fls. 218 CD)

...Ao chegarmos no local fiz um novo contato com a suposta vendedora, via telefone, me identificando e dando minhas características, passados poucos minutos, dois cidadãos se aproximaram de mim, um mais baixo portando uma arma de fogo de cano curto, acredito que fosse uma 38, e outro que estava de bicicleta, anunciaram o assalto e nos conduziram a um beco no lado do colégio...

Também no depoimento do Sr. Leandro Carvalho de Souza (fls. 220 CD).

...Minha esposa fez novo contato com a suposta vendedora via telefone, se identificando e dando nossas características, passados poucos minutos, dois cidadãos se aproximaram de nós, sendo um mais baixo portando arma de fogo de cano curto, acredito ser uma 38...

Durante a fuga dos criminosos, um deles passou pelo SGT BM ALBERTO, o qual lhe deu voz de prisão, com a negativa do criminoso em se render, o acusado efetuou um disparo, nesse mesmo instante, em outro ponto da rua estava o SGT PM PASSOS que também intervia na situação no sentido de reprimir o crime e prender em flagrante o criminoso em fuga.

Pelas provas colidas pode ser extraído do processo que o SGT PM PASSOS estava de folga, já o SGT ALBERTO assumiria o serviço de guarda-vida na Praia Outeiro, todavia, é relevante salientar que, ao policial, mesmo fora do horário de sua jornada de trabalho imputa-se a obrigação de intervir em qualquer ocorrência policial, isso é, a atividade policial é ininterrupta e contínua nos termos do art. 301 CPP.

Art. 301 CPP – Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Na atividade policial, o risco é inerente à função, não sendo, portanto, possível invocar, por exemplo, perigo à incolumidade física a fim de se esquivar de efetuar uma prisão em flagrante. As ações do SGT PM PASSOS, estão de acordo com a legislação vigente e denotam



devotamento, a fé que o militar tinha na missão elevada da Polícia Militar, ninguém pode afirmar que policial não deu a própria vida pela carreira, isso é, que não atuou imbuído do sentimento de servir e proteger as pessoas. Obviamente, e não obstante o dever que é imposto ao policial, não se exige uma conduta "suicida" do agente público, a exemplo do policial que sozinho decide enfrentar um bando armado, esse não foi, nem de longe, o caso do SGT PM PASSOS, o qual agiu em estrito cumprimento do dever atuando como garantidor de bem jurídico que era, mesmo em horário de folga e colocando em risco a própria vida.

No caso do SGT BM ALBERTO, ainda assumiria o serviço e se encontrava no local do fato por outro motivo que não o do serviço, todavia, o Corpo de Bombeiros também é órgão que integra a segurança pública, e seus agentes, garantidores de bem jurídico em tempo integral, estando ele ou não em horário de serviço e, assim como o policial, não pode se omitir sob o argumento que sua atuação lhe oferece risco haja vista ser o risco, inclusive o de morte, inerente a atividade policial e bombeiro militar.

De fato, e até pela natureza da atividade, ao bombeiro militar, não se impõem o dever de intervir na prática de crime para prender em flagrante, mas se o agente se encontra munido de condições e força proporcional suficiente para repelir a agressão, nada impede que o bombeiro militar intervenha em defesa do patrimônio e das pessoas repelindo a agressão e prendendo em flagrante o agressor. Pelas provas demonstradas no Conselho de Disciplina, essa era, exatamente, as condições em que se encontrava o SGT BM ALBERTO, isso é, equiparado em força e número com os agressores, logo, também decidiu intervir em defesa das pessoas, ocorre que, nem o SGT PM PASSOS e nem o SGT BM ALBERTO tinham ciência da atuação um do outro, até porque, conforme os autos, os militares estavam posicionados em lados opostos na mesma rua.

De acordo com as provas colidas, não há evidência de que o SGT BM ALBERTO tivesse qualquer intenção de alvejar o policial. Conforme demonstrado, os dois militares não eram amigos, tampouco inimigos, ambos os militares, SGT PM PASSOS, militar atingindo pelo disparo, e SGT BM ALBERTO, se depararam com a situação da fuga dos elementos que praticaram o crime de roubo, e ambos os militares, o primeiro por força de dever legal que lhe era imposto e o outro por faculdade e por se encontrarem em equilíbrio de forças com o meliante, intervieram no sentido de prender os elementos e prestar socorro às vítimas do roubo.

Logo ao perceber que o policial tinha sido atingido, e por ter o SGT BM ALBERTO disparado um tiro, tudo levou a crer que o bombeiro teria atingido acidentalmente o policial. É relevante salientar que, no momento seguinte, o bombeiro prestou o socorro possível ao policial atingido, recolheu a arma do policial entregando-a a guarnição 2416 da 3ª CIA do 24º BPM composta pelo SGT PM ERIVALDO SILVA DOS SANTOS, CB PM ANDRÉ LUIZ APOSTOLO EVANGELISTA (fls. 042, 043 e 46 - CD), retirando-se do local, SGT BM ALBERTO dirigiu-se a Seccional Urbana de Icoaraci para apresentar-se e entregar sua arma, sendo orientado a retornar a delegacia do Bairro do Bengui onde o fato ocorreu para entregar sua arma. (fls. 15 e 122 - CD).

Em fim, realizado o exame de comparação microbalística pelo Instituto de Criminalística, os peritos concluíram no laudo 2018.01.000432-BAL que não existem coincidência entre o projétil retirado do corpo 3º SGT PM PASSOS e o que foi disparado pela arma do SGT BM ALBERTO, isso é, o tiro que atingiu o policial, não pode ter sido disparado pela arma do SGT BM ALBERTO, não podendo, portanto, imputar ao servidor bombeiro militar o crime de homicídio em qualquer de suas modalidades.

DO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

A respeito desse crime, não há o que ser discutido, conforme os autos, o SGT BM ALBERTO adquiriu a arma do SGT REGINALDO TRINDADE DE SOUZA, no dia 08 de janeiro de 2014, estava portando o armamento no dia do fato, isso é, no dia 24 de dezembro de 2016, ou seja, a quase dois anos em desacordo com a legislação vigente.

Em defesa o militar apresenta documentos que demonstram o interesse em fazer a transferência da arma para seu nome, todavia, a boa intenção e vontade de estar de acordo com a legislação não são suficiente para descaracterizar o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, restando, por fim, caracterizado a prática do crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento)

DA TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA

Preliminarmente, analisando os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se está no comportamento **ÓTIMO**. Lhe são favoráveis as atenuantes do art. 35, incisos I, II, IV e são desfavoráveis as circunstâncias agravantes do art. 36, incisos II.

DAS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis. Conforme consta nos autos, o SGT BM ALBERTO possuía e portava arma em desacordo com a legislação vigente, a arma pistola tauros modelo 58 de calibre 380 fabricada no Brasil sob número KHJ 10497 com capacidade para 12 cartuchos de munição ainda se encontrava registrada em nome do Policial Reginaldo Trindade de Souza, não podendo o SGT BM ALBERTO portar ou possuir o referido armamento. (fls. 269 a 274 - CD)

Além de portar o armamento em desacordo com a legislação, resta evidenciado que o acusado se utilizava da arma para realizar atividade incompatível com a função bombeiro militar, isso é, utilizava o armamento para realiza trabalho informal de segurança particular na empresa Ceará Frangos, embora não estivesse fazendo o serviço de segurança no dia do incidente, pode-se inferir do processo que o bombeiro desempenhava essa atividade extraquartel. O fato pode ser confirmado inclusive nos depoimentos.

No depoimento do Sr. Edmundo Vieira Souza, motorista do caminhão de entrega da empresa no dia do fato. "que conhece o bombeiro chamado Teixeira e que o mesmo sempre faz segurança para transporte da carga" (fls. 57 - CD).

Também no depoimento do Sr. Adriano Correa Souza: "que estavam com um segurança na entrega da mercadoria, que segundo informações ele é do corpo de bombeiros" (fls. 59 CD).

No interrogatório, o próprio acusado afirma:

recebi a ligação do motorista da empresa Ceará Frangos me convidando para tirar o serviço de segurança com ele no dia do ocorrido, respondi ao mesmo que não poderia pois me encontrava de serviço, ele então me perguntou se eu poderia passar lá com ele para pegar o brinde que a empresa havia mandado para mim" (fls. 120 e 121 CD).

Conforme fica demonstrado, o SGT BM ALBERTO tinha relação de colaboração com a empresa, não de cliente, mas de patrão e empregado, tanto que se dirigiu ao local para apanhar o brinde que lhe fora enviado.

O fato é negado no depoimento do Sr. Leonardo Rodrigues da Silva, todavia, as provas não deixam dúvidas de que o bombeiro prestava serviço para empresa como segurança na modalidade "bico".

No depoimento, o Sr. Leonardo afirma que a empresa entrega os brindes aos funcionários, colaboradores parceiros e clientes. Pelo que se sabe, o SGT BM ALBERTO não é distribuidor, patrocinador, funcionário ou cliente, não há dúvidas de que a única ligação do militar com a empresa é a prestação informal de serviço de segurança.

A NATUREZA DOS FATOS QUE A ENVOLVEM: Não lhe são favoráveis. O SGT BM ALBERTO é servidor militar, conhecedor de suas atribuições, sabe que não pode portar ou possuir armamento em desacordo com a legislação vigente, tampouco utilizá-la para prestar serviço estranho a função que desempenha. A sequência dos atos culminaram com o cometimento de transgressão de natureza GRAVE, pois afetam o sentimento do dever, o pundonor bombeiro militar expôs de forma extremamente negativa a Corporação bombeiro militar, além disso, os atos culminaram com a prática de crime previstos no art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento)

AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR: Não lhe são favoráveis. O militar conhece as normas de segurança e a legislação pertinente ao caso, e mesmo assim as contrariou, essa conduta fere gravemente a disciplina e, se não reprimida, leva à desordem a instituição militar no que tange o fiel cumprimento da lei e estatutos por todos e por cada um, prova disso são os inúmeros processos envolvendo porte



ilegal de armas por militares do Corpo de Bombeiros que tramitam no judiciário e na esfera administrativa, por isso, não pode passar despercebido ou ser tolerada no ceio da tropa, devendo ser reprimida com rigor.

2 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, PUNIR com a 30 (trinta) dias de PRISÃO, o 3º SGT BM CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA, MF 5122490-1, por ter praticado condutas tipificadas como transgressões da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37, incisos CXXXIX e CXLV da Lei Estadual 6.833/2006. Combina-se com os §§ 1º e 2º do art. 37 da mesma lei. Art. 14 da lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). A transgressão é de natureza GRAVE nos termos do art. 31, § 2º, inciso VI da lei 6.833/2006. O militar permanece no comportamento **BOM**.

Da forma como procedeu, também deixou de observar manifestações essenciais de disciplina e valores bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo do art. 6º, § 1º, incisos V, VI; Também o art. 17º, incisos X, XVII; Art. 18º, incisos VII, XVIII, XX, todos da Lei Estadual 6.833/2006.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina, A Ajudância Geral para providências.

4 – Inicia-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o tome conhecimento da decisão por meio de publicação em boletim ou no diário oficial, nos termos do art. 144, § 2º da lei 6833/2006.

5 - Encaminhar 1 (uma) via dos autos a JME/PA. A assistência do Subcomando para providências.

6 - Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª Seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 novembro de 2018.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 93233 - Gab. do Comando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10048 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA N°020/2018- 9º GBM, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste comando, por meio da portaria nº 20/2018- IPM, do Comando do 9º GBM, de 26 de setembro de 2018, a qual foi encarregado o CAP QOBM Gilmarcos da Silva, MF 57218587, com intuito de apurar a ocorrência de ilícitos penais e administrativos cometidos pelo SD BM Alexandre Rafael Brito Bezerra, MF 572185241, por ter infringindo, em tese os artigos 160 e 163 do Código Penal Militar – CPM.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, de que em face dos fatos apurados, não há indícios da prática de crime comum, entretanto insta esclarecer que ficou constatado indícios de crime militar, bem como indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do militar investigado, SD BM Alexandre Rafael Brito Bezerra, MF 572185241, uma vez que das análises feitas nos autos restou incontroverso que no dia 31 de julho de 2018, por volta das 06h10, na sala da comunicação do 9º GBM, o aludido militar desrespeitou seu superior hierárquico o 3º SGT BM Rosivaldo Ramos Mendes, ferindo o prescrito no art. 160 do Código Penal Militar - CPM, se reportando ao graduado em questão, na presença do 3º SGT BM Paulo Roberto da Silva Pinto e CB BM Elias Silva de Carvalho, com os seguintes textuais "*não é seu serviço, o Sr. não pode me fazer essa cobrança, quando o sr. estiver de serviço poderá cobrar as atitudes do sentinela da hora, não se meta no serviço dos outros*", pelo fato do referido 3º SGT BM Rosivaldo Ramos Mendes ter indagado se o militar estava no quarto de hora, uma vez que observou que o SD BM Alexandre Rafael Brito Bezerra, trajava uniforme de incêndio florestal aliviado, com a camisa vermelha para fora e de sandálias.

Não obstante, o SD BM Alexandre Rafael Brito Bezerra em nenhum momento no curso deste IPM apresentou provas documentais e/ou testemunhais, e nem apresentou justificativas plausíveis que explicassem sua conduta sob a égide do direito legal. Desta feita, se pode verificar nos autos, a incidência de ato infracional a normas da seara da vida castrense, de modo a causar prejudicialidade na preservação da hierarquia e disciplina vigentes nesta Corporação.

2) Ao chefe da 2ª Seção do 9º GBM para instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD BM Alexandre Rafael Brito Bezerra, MF 572185241;

3) Remeter a 2ª via dos Autos do IPM e o extrato da publicação em BI da UBM da solução do presente IPM ao Subcomando Geral desta Corporação, para conhecimento, providências e publicação da presente solução.

4) Arquivar uma via dos Autos do IPM na 2ª Seção do 9º GBM.

5) Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira, 24 de outubro de 2018.

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TCEL QOBM

Comandante do 9º GBM/Altamira

Fonte: Protocolo nº 128568 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10081 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 013/2018- 9º GBM, DE 16 DE MAIO DE 2018

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando, por meio da portaria nº 13/2018- Comando do 9º GBM, de 16 de maio de 2018, cujo presidente foi o 2º SGT BM PAULO CÉSAR GOMES RIBEIRO, MF 5609933/1, o qual teve o intuito de apurar os fatos publicados em Boletim Geral nº 051, de 15 de março de 2018, em desfavor do SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA, MF: 57218254/1, onde evidenciou-se de fundamentos de materialidade imputados ao referido militar quando em ocorrência foi queimado um capacete de incêndio florestal amarelo da VTR ABTF-05, ora estando na responsabilidade do mesmo.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que em face dos fatos apurados, não há crime de natureza civil, ou



militar ocorrendo, entretanto, transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA, MF 57218254/1, onde após análise das apurações dos autos, evidenciou-se que o militar agiu com negligência no cumprimento do seu dever de ofício, quando de forma espontânea e subjetiva ter atirado o capacete de salvamento que estava sob sua responsabilidade em direção ao fogo, causando com isso sua queima e inutilização total do referido equipamento de proteção individual, sem que tenha no momento esboçado uma reação de tentar recuperar o capacete, demonstrando com isso total desprezo pelo bem que pertence ao patrimônio público, e em momento algum, durante o curso do competente PADS, o acusado se manifestou no sentido de buscar reparação ao dano causado.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos artigos 32, 33, 35, e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois de acordo com sua ficha disciplinar o militar possui várias punições, o que denota um comportamento reprovável. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o acusado não apresentou para que fossem anexados aos autos deste procedimento, como argumento de sua defesa, documentos comprobatórios ou testemunhais que o levaram ao cometimento da transgressão. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado sequer comunicou em tempo a quem de direito o fato ocorrido, onde somente após o CB BM Nogueira ter encontrado o capacete queimado é que o acusado se manifestou acerca do ocorrido. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois incorre em atos de desleixo e falta de compromisso com o serviço bombeiro militar.

Para preservar a disciplina no CBMPA, com vistas ao princípio da proporcionalidade, PUNIR o SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA, M/F 57218254/11, com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, pois infringiu com sua conduta o art. 17, inciso X, art.18, inciso XXVII e o art.37, incisos LVIII e CVIII, todos da Lei Estadual nº 6.833/2006; Sem atenuantes, com agravantes do art. 36, inciso II. Transgressão de natureza "LEVE", conforme art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 6.833/2006. Em decorrência de ter sido punido com duas prisões e o equivalente a mais uma prisão, perfazendo três prisões, no período de um ano (de 18AGO2016 a 11JUL2017), o militar ingressou no comportamento "MAU". O subcomandante do 9º GBM deve identificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, e observar as orientações do parecer da COJ nº 022/2015, publicado em Boletim Geral nº 66, de 10 de abril de 2015, para execução da sanção disciplinar, após transcurso o prazo recursal, conforme o disposto no art. 48, § 1º da Lei Estadual nº 6.833/2006.

1 - A B1 do 9ºGBM encaminhar a 2º via do PADS e o extrato da publicação em BI da solução à Assistência do Subcomando Geral do CBMPA para análises e providências;

2 – A B2 do 9ºGBM Arquivar a 1ªvia dos autos na 2º Seção do 9ºGBM;

3- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Altamira-Pa, 18 de outubro de 2018.

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO – TCel QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Protocolo nº 127726 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10087 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 003/2018- 5º GBM, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Analisando os autos do processo administrativo disciplinar simplificado instaurado pela portaria nº 003/2018 – 5º GBM, 29 de janeiro de 2018 cujo presidente foi o 2º SGT BM MARLONCIO SOARES SOUSA, que teve o intuito de apurar a conduta do 3º SGT BM ALUÍZIO TRAJANO DE MORAIS, onde este teria faltado ao serviço de permanência ao 5º GBM no dia 04/12/2017 e não ter respondido o memorando que versa sobre sua falta, infringindo em tese, o art. 6º, § 1º, incisos I, II, III, V e VI, art. 17, incisos X e XVII, art. 18, incisos VII e XI e art. 37, incisos XX, XXIV e L da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou a presidente do PADS sobre a existência de transgressão da disciplina praticado pelo 3º SGT BM ALUÍZIO TRAJANO DE MORAIS, pois conforme declaração do próprio acusado (Pág. 021), e das testemunhas (páginas 027 e 029), todos informam que o acusado estava devidamente ciente do seu serviço no quartel do 5º GBM e que não apresentou justificativa (atestado médico) que comprovasse sua moléstia em não comparecer para montar o serviço para o qual encontrava-se perfeitamente escalado. O acusado alega que encontrava-se acometido de enfermidade (conjuntivite), porém, até o fechamento do processo o 3º SGT Moares não apresentou nenhum tipo de documento (atestado médico) que comprovasse sua enfermidade, demonstrado desinteresse no cumprimento de suas responsabilidades como militar do Corpo de Bombeiros.

2) **DOSIMETRIA:** Foi comprovado nos autos do processo o cometimento da transgressão prevista no art. 37, §1º, incisos XX, XXIV e L do CEDPMPA, pois o 3º SGT BM ALUÍZIO TRAJANO DE MORAIS, não compareceu para montar o serviço de permanência ao quartel do 5º GBM para o qual estava devidamente escalado. Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis visto que o mesmo já possui punição do mesmo cunho que hora praticado, conforme consta na página 17 do referido processo. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO, não lhe são favoráveis, pois o acusado não teve motivo plausível que justificasse o não comparecimento ao serviço de permanência ao 5º GBM, serviço este que encontrava-se perfeitamente escalado conforme página 05 do referido processo. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhe são favoráveis, pois o acusado não apresenta informações concretas que abonassem sua conduta. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhe são favoráveis, pois sua desídia com o serviço militar é maléfica com a instituição, Corpo de Bombeiros Militar do Pará. A defesa solicita a impugnação do processo tendo em vista que o acusado não apresentou em tempo hábil as provas que que o isentassem das acusações, entretanto, todos os prazos foram concedidos conforme rege a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

3) Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, punir com 02 (dois) dias de PRISÃO o 3º SGT BM ALUÍZIO TRAJANO DE MORAIS, pois infringiu com sua conduta o disposto no art. 37, §1º, incisos XX, XXIV e L do CEDPMPA, com atenuante no art. 35, inciso I, e agravantes no art. 36, incisos II e III. Todos os dispositivos da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, podendo comparecer à instrução e serviços. Natureza da transgressão **MÉDIA**. Permanece no comportamento **BOM**.

3) Ao subcomandante do 5º GBM para a implementação da punição após o decurso do prazo recursal;

4) Publicar em Boletim Geral a presente solução do PADS;

5) A secretaria do comando para remeter 01 via da Solução e dos Autos do PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral do CBMPA;

6) Arquivar os autos do PADS na 2ª Seção do EMG.

Marabá-PA, 09 de outubro de 2018.



ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – MAJ QOBM
Comandante do 5º Grupamento Bombeiro Militar

Fonte: Protocolo nº 126498 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10064 - QCG-SUBCMD)

12 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 011/2018- 9º GBM, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Analisando os autos de Sindicância instaurado por determinação deste comando, por meio da portaria nº 11, de 25 de abril de 2018, cujo encarregado foi o 1º SGT BM MOISÉS ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS, MF 5623367, a qual versou sobre o extravio do uniforme de prontidão completo, do 2º SGT BM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO, MF 5211360, no dia 13 de março do corrente ano, quando em ocorrência de desencarceramento em Belo Monte.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, pois em face do que foi apurado conclui-se que não há indícios de crime de natureza civil ou militar, e nem ocorrência de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 2º SGT BM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO MF 5211360, pois o dano sofrido ao uniforme 4º A do referido militar se deram por causas alheias a sua vontade, no cumprimento do seu dever de ofício e em decorrência do serviço de desencarceramento de vítima, ato este claramente corroborado pelos depoimentos das testemunhas ouvidas na presente sindicância.

2- Ao chefe da 1ª Seção do 9º GBM para remeter a 2ª via dos Autos da Sindicância e o extrato da publicação em BI da solução à Assistência do Subcomando Geral do CBMPA, para análises e providências necessárias;

3- Ao chefe da 1º Seção do 9º GBM encaminhar a presente solução, após homologação do Subcomando Geral do CBMPA, aos senhores Diretores de Finanças e Pessoal e o CBMPA, para que, em conformidade com o prescrito no art. 81 da Lei 4.491, de 28 de novembro de 1973, seja viabilizado os trâmites legais para pagamento de 01 (um) auxílio fardamento, garantindo o direito de ressarcimento do 2º SGT BM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO, MF 5211360 em razão da perda de seu uniforme de prontidão (4 A)

4- Ao chefe da 2ª Seção do 9º GBM para arquivar a 1ª via dos autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 30 de outubro de 2018.

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TCEL QOBM

Comandante do 9º GBM/ Altamira

Fonte: Protocolo nº 128577 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10078 - QCG-SUBCMD)

13 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 033/2017- SUBCMDº GERAL, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Analisando os autos da Sindicância instaurado por meio da portaria nº 033/2017 – Sindicância - Subcomando Geral, de 13 de junho de 2017, cujo encarregado foi o SUBTEN BM JODEMIR GUILHERME MARTINS DA SILVA, MF 5162750-1, que versa sobre os fatos acerca de possível desentendimento entre o 3º SGT BM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO, MF 5610370-1 e a Srª. Maria Lúcia Machado Matos, acerca de uma possível dívida junto a concessionária de energia elétrica – CELPA, referente a unidade consumidora nº 3001792465, localizada na Travessa Souza Franco 1430, casa "B" altos – Belém/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 3º SGT BM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO, MF 5610370-1.

Ao analisar os autos, e conforme depoimento da Srª. Maria Lúcia Machado Matos (fls.05,10 e 11), esta relata que o 3º SGT BM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO, residiu em um imóvel alugado de sua propriedade a aproximadamente 5 anos, e há 7 meses o militar BM passou a não pagar a energia elétrica do local, onde a dívida acumulada se encontra no valor de R\$ 1.293,37 (mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), bem como o mesmo teria passado para seu nome a conta da unidade consumidora sem o devido consentimento desta declarante, vindo a descobrir somente no período em que aquele deixou residir em sua propriedade.

Ocorre que em seu segundo depoimento, a Srª. Maria Lúcia Machado Matos (fl.17) informa que não têm mais o interesse em dar prosseguimento ao referido processo, uma vez que todos os transtornos causados já foram sanados.

Diante das análises expostas, não há indícios da transgressão da disciplina bombeiro militar, de modo que a administração pública encerra e conclui as apurações.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2) Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 31 de outubro de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 123954 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 9992 - QCG-SUBCMD)

14 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 054/2017- SUBCMDº GERAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Analisando os Autos da Sindicância instaurado por meio da portaria nº 054/2017 – Subcomando Geral, de 27 de novembro de 2017, que teve como encarregado o 2º TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO, MF 5827159-1, que versam acerca da conduta do CB BM TIAGO DOS SANTOS PRESTES, MF 57174024-1, o qual teria, em tese, agido indisciplinadamente com seu superior hierárquico o SUBTEN BM LUÍS CLÁUDIO COSTA REIS, MF 5598338-1, fato ocorrido no dia 08 de novembro de 2017, por volta de 10h30min, na sala da BM/1 da Diretoria de Saúde do CBMPA – Belém/PA.



RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o encarregado de que, em virtude dos fatos apurados e das análises procedidas, não há transgressão da disciplina bombeiro militar e crime militar por partes do CB BM TIAGO DOS SANTOS PRESTES, MF: 57174024-1.

Diante do que foi exposto, ao fazer as análises do fato em questão, observa-se que no dia 08 de novembro, por volta das 10h30min, o CB BM TIAGO DOS SANTOS PRESTES, MF 57174024-1, apresentou-se na junta médica para inspeção de saúde, sendo notificado pelo SUBTEN BM LUÍS CLÁUDIO COSTA, MF 5598338-1, sobre o horário de atendimento da junta e havia sido encerrada, ademais, que o horário de chegada na JRS, seria às 08:00 horas e o devido cabo estava ciente de tais informações, feito este que deixou o CB BM TIAGO DOS SANTOS PRESTES um tanto chateado, haja vista que, segundo termo de declaração presente nos autos, tais informações não foram repassadas ao mesmo, levando-o a alterar a voz com seu superior hierárquico no presente momento, o SUBTEN BM LUÍS CLÁUDIO COSTA (fls. 07, 12 e 15).

Contudo, após esclarecimento do ocorrido, passado o momento de alteração, o CB BM TIAGO DOS SANTOS PRESTES, retratou-se com seu superior hierárquico e o próprio SUBTEN BM LUÍS CLÁUDIO COSTA, procurou a MAJ QOSBM-DEN CAROLINE DA SILVA FRAZÃO a fim de que a parte a ele encaminhada não fosse prosseguida às providências cabíveis (fls. 12, 15 e 18).

Do exposto, a administração pública deixa de dar prosseguimento a este processo, observada a ausência de crime de natureza comum ou militar e transgressão da disciplina por parte do CB BM TIAGO DOS SANTOS PRESTES, pois os militares mantiveram uma postura ética para com a situação, requisitando a melhor solução possível para o impasse.

- 1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. À Ajudância Geral para providências;
- 2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 31 de outubro de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 107626 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 9995 - QCG-SUBCMD)

15 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND- PORTARIA N° 085/2018- SUBCMD° GERAL, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N° 085/2018 – SUBCOMANDO GERAL -BELÉM/PA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018

ANEXO: Protocolo nº 128344;

Portaria nº 021/2018 – SIND. - Subcmd° Geral, 16 de agosto de 2018, e anexos;

Ofício nº 259/2018 – 29° GBM, de 30 de outubro de 2018, e anexo.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de encarregada de Sindicância instaurada por meio da portaria nº 021/2018 – Sindicância- Subcomando Geral, de 16 de agosto de 2018 – BG nº 164, de 11/09/2018 (Objeto: fatos acerca de um possível cometimento de violência doméstica por parte do SUBTEN BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF 5422558/1, contra a Srª. Roseliana da Costa Farias, fato ocorrido no dia 18 de junho de 2018, por volta de 03h, na Avenida Minas Gerais nº 5058, Bairro Francilândia – Abaetetuba/PA);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOBM JOELSON RAMOS PAES, MF 54185160/1, pelo 2º TEN QOABM JOSIMAR RODRIGUES FARIAS, MF 5135966/2, como encarregado da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 021/2018 – Sindicância - Subcomando Geral, de 16 de agosto de 2018, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 128344 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 10052 - QCG-SUBCMD)



**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

